



LEI ORDINÁRIA N.º 883 DE 29 DE ABRIL DE 2024

EMENTA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Alfredo Chaves - ES e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e o CHEFE DO PODER EXECUTIVO sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alfredo Chaves, para o exercício de 2024, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), através da seguinte dotação:

100	Secretaria Municipal de Educação	
100001	Manutenção e Desenvolvimento da Educação	
100001.12	Educação	
100001.12361	Ensino Fundamental	
100001.123610012	Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
100001.123610012.2.229	Auxílio Programa Material Escolar – Ensino Fundamental	
100001.123610012.2.229 3.3.90.39.000 – 150000250000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	144.000,00
100001.123610012.2.229 3.3.90.39.000 – 155000000000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	144.000,00

100	Secretaria Municipal de Educação	
100001	Manutenção e Desenvolvimento da Educação	
100001.12	Educação	
100001.12365	Educação Infantil	
100001.123650011	Programa de Desenvolvimento da Educação Infantil	
100001.123650011.2.230	Auxílio Programa Material Escolar – Educação Infantil	
100001.123650011.2.230 3.3.90.39.000 – 150000250000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	56.000,00
100001.123650011.2.230	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	56.000,00

3.3.90.39.000 – 155000000000		
-------------------------------------	--	--





Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, as definidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2024 e incisos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 29 de abril de 2024.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL